



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

OF. GAB-PREF N° 090/2023

Rebouças - PR, 11 de dezembro de 2023.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei n° 056/2023

Serviços de tratores agrícolas

*Excelentíssimo (a) Senhor (a) Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as);*

Ao cumprimentarmos os Eminentíssimos Membros do Poder Legislativo Municipal, encaminhamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei acima referenciado, o qual trata dos serviços de tratores agrícolas prestados pelo Município, e dá outras providências.

Justifica-se o presente projeto de lei pela necessidade de se tomar medidas objetivando mitigar os efeitos das enchentes/inundações objeto de decretação de situação de emergência/calamidade pública municipal, corroborada em âmbito federal e estadual, na produção agrícola municipal e por consequência na renda dos agricultores prejudicados, estabelecendo desconto nos valores das taxas, prorrogando prazo para pagamento e ao mesmo tempo promovendo o aperfeiçoamento do programa.

Esses são os motivos pelos quais remetemos o presente projeto de lei a essa colenda Casa de Leis, solicitando, que a apreciação e **tramitação ocorra em caráter de urgência** de maneira a possibilitar a colocação em práticas das medidas elencadas no mesmo.

Na oportunidade, renovo a Vossas Excelências nossos protestos de apreço e consideração.



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor

RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

M.D. Presidente da Câmara Municipal de

REBOUÇAS - PR.

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
12/12/23
15-596



Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 056/2023

Dispõe sobre os serviços com tratores da patrulha mecanizada agrícola, concede prazo para pagamento dos serviços e desconto nos valores como medidas mitigadoras da situação de emergência decretada, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido novo prazo para pagamento até 31 de março de 2024 e desconto de 80% (oitenta por cento) nos valores relativos a serviços prestados aos agricultores com tratores da patrulha agrícola mecanizada da Secretaria Municipal de Agricultura, que estejam pendentes de pagamento, como medidas mitigadoras dos efeitos decorrentes da Decretação de Situação de emergência/calamidade pública em virtude das enchentes/inundações ocorridas no mês de outubro/2023, conforme Decreto nº 237/2023, de 16 de outubro de 2023, devidamente reconhecido em âmbito estadual e federal, que afetaram a área rural do Município e ocasionaram prejuízos a produção agrícola.

Parágrafo único – o disposto no “caput” deste artigo implica automaticamente no cancelamento de todas as guias ou boletos emitidos, bem como na sua reemissão para o novo vencimento nas novas condições previstas nesta lei.

Art. 2º. A partir do exercício de 2024, os serviços de tratores da patrulha agrícola mecanizada municipal serão prestados aos agricultores apenas mediante pagamento antecipado de boleto ou guia das quantidades de horas desejadas, ao preço de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora.

Art. 3º. Os agricultores que pagaram as taxas de serviços no período compreendido entre 08 de outubro de 2023 e a data de publicação desta lei, também terão direito ao desconto de 80% (oitenta por cento) nos valores recolhidos mediante ajuste nos futuros serviços a serem feitos no ano de 2024, cabendo ao Município apurar os valores e prestar os serviços de tratores equivalentes ao desconto de forma isenta de taxa.

Art. 4º. As normas eventualmente ausentes ou necessárias para atingir os objetivos desta lei poderão ser estabelecidas por atos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças, PR, em 07 de dezembro de 2023.


LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal